



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Licitação e Contratos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: Credenciamento nº 001/2020 SEMSA

Objeto: Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatório, para atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializados em: Oftalmologista, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme tabela SUS, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, de acordo com as normas, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre a critério exclusivo da PMP.

Impugnante: ESPÍNDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ESPÍNDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA, com fundamento na Lei 8.666/93 e disposições do Edital.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta sobre a exigência constante no item 5.3.1 do certame, como também ao contraditório entre os itens 10.1.II do edital e o item 6 do termo de referência, alegando estar de forma desnecessária e inadequada.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

1. Que seja retirado do edital a exigência de apresentação da assinatura do contador no balanço reconhecida em cartório, no item 5.3.1;
2. Que seja modificado o item 10.1 II, de "item habilitado" por "lote habilitado", já que a própria justificativa do uso por lote não comportaria a forma por itens, diante da parca justificativa do termo de referência, não sendo correta sua exigência prévia em certame de registro de preço para eventual e futura contratação, fato que infringiria o Princípio da Impessoalidade previsto no art. 37, "caput" e seu inciso XXI da Constituição Federal.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, dispõe:

"Art. 41, § 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Licitação e Contratos

A impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação a Comissão de Licitação de Parauapebas, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Com relação ao teor da impugnação, a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA analisou e solicitou o aditamento do referido edital, senão vejamos:

"I - No que se refere à exigência de apresentação de assinatura do contador no balanço reconhecida em cartório, no item 5.3.1, pede-se que seja realizada uma errata para retirar a exigência supramencionada, de modo que onde se lê: "(...) certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório) contendo termo de abertura (...)"; passe a constar: "(...) certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura (...)".

II - Quanto aos itens 06 e 10.1.II do edital, após revisão textual realizada pela área técnica, foram realizadas as devidas alterações no inteiro teor das cláusulas :ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS e JUSTIFICATIVA DO LOTE, conforme consta no Termo de Referência retificado em anexo, que passará a constar com esta redação no edital".

Desta forma, diante do exposto e conforme trechos do relatório da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, citado acima e conforme doc. anexo, conclui-se TOTALMENTE PROCEDENTE as alegações arguidas pela empresa ESPÍNDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA.

V. DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação, decide, à luz do objeto licitado, em conformidade com as condições editalícias e com o ordenamento jurídico, Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa preambularmente identificada, já tendo o edital sido alterado, de acordo com a solicitação feita pela área técnica da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA e conforme 1º aditivo, também já enviado a todos os interessados no presente certame.

Parauapebas, 07 de Julho de 2020.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE